

**DECRETO N.º 3.815/2021** 

REGULAMENTA A CONTINUIDADE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021 ATRAVÉS DE ATIVIDADES E/OU AULAS REMOTAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO — ES, EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o § 4°, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

**Considerando** a Lei Federal N° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e que altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009:

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Parecer CNE/CP N° 5, de 24 de abril de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que dispõe da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Parecer CNE/CP N° 6/2020, que dispõe de Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP N° 9, de 08 de junho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que dispõe sobre reexame do Parecer CNE/CP n° 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Parecer CNE/CP N° 11, de 07 de julho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o Decreto Estadual N° 4.593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual N° 4.597-R, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;



**Considerando** o Decreto Municipal N° 3.541, de 18 de março de 2020 e os demais instrumentos jurídicos pertinentes à matéria emanados do Poder Executivo Municipal;

Considerando as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, Parecer N° 5.950/2020, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.246, de 18 de dezembro de 2020, que prorrogou os prazos de validade dos processos seletivos realizados pela Administração Pública direta do Município de Conceição do Castelo— ES, em razão da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo, decorrente da COVID-19, até 31 Julho de 2021, bem como determinou que as contratações da Secretaria Municipal de Educação iniciar-se-ão a partir de 01 de fevereiro de 2021, respeitando o termo final de 23 de dezembro de 2021, sendo proibida a permuta/conversão/recondução do local de trabalho diferente do ocupado em 2020 em razão do novo contrato, respeitado o direito adquirido.

Considerando finalmente a necessidade de iniciar o ano letivo de 2021 com a manutenção das atividades de ensino tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil no Município de Conceição do Castelo;

#### **DECRETA**

## Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a continuidade da suspensão das aulas presenciais e o retorno do ano letivo de 2021, através de atividades e/ou aulas remotas na rede pública municipal de ensino de Conceição do Castelo — ES, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.



#### Capítulo II

### DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021

- **Art. 2º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino.
- Art. 3° O ínício do ano letivo de 2021 se dará a partir de 04 de fevereiro de 2021, de forma remota, através de atividade e/ou aulas à distância.

#### Capítulo III

#### DA LOCALIZAÇÃO DOS PROFESSORES

- **Art. 4°** Os professores efetivos da rede muniicipal de ensino permanecerão lotados/localizados no mesmo local de trabalho ocupado no ano letivo de 2020, em atendimento ao disposto no art. 3° da Lei Municipal n° 2.246, de 18 de dezembro de 2020.
- **Art. 5°** A extensão de carga horária para os professores efetivos serão concedidas à medida que houver demanda, obecedendo-se a classificação no processo de extensão de carga horária, conforme edital nº 003/2019.
- **Art. 6°** Os professores em designação temporária, contratados para regência de classe ou para exercício da função de técnico educacional, permanecerão localizados no mesmo local de trabalho ocupado no ano letivo de 2020, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.246, de 18 de dezembro de 2020, considerando-se para este fim a data de 21 de dezembro de 2020, respeitando-se a classificação do edital nº 004/2019, corrigida através da Errata nº 001/2021 do processo seletivo.
- **Art. 7°** O preenchimento de vagas de substituição para a função de Regente de Classe e Técnico Educacional será feito respeitando o disposto na Lei 2.246/2020, consideração os afastamentos e licenças dos titulares do cargo



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ou função, conforme previsão legal; o aumento ou diminuição da demanda de alunos; o atendimento aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; as vagas de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Turnos, bem como, a fração de carga horária insuficiente para completar uma cadeira.

**Art. 8°** Para os profissionais que estavam contratados em substituições aos professores de licença maternidade será concedido, caso haja, nova substituição de licenças.

#### Capítulo IV

#### DO TRABALHO REMOTO

Art. 9° Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a organizar escalas de trabalho remoto para todos os servidores pertencentes ao seu quadro, em razão da suspensão das atividades presenciais e das medidas de isolamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas demais autoridades sanitárias, observando-se o seguinte:

I — O funcionamento das escolas dar-se-á, a critério da Secretaria Municipal de Educação, segundo a demanda necessária e conforme orientações expedidas pelo Secretário Municipal de Educação, visando garantir o atendimento à população e a preservação da saúde dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

II — Fica dispensado, excepcionalmente no ano de 2021, em virtude do período e Pandemia e da suspensão das atividades escolares presenciais, a obrigatoriedade do registro de ponto nas escolas da rede pública municipal de ensino, sendo o diretor escolar o responsável pelo registro e garantia do cumprimento das atividades de cada servidor, em que o atestado de exercício expedido pela direção escolar será o documento hábil à substituição do livro de ponto, cabendo ao diretor a responsabilidade cível, administrativa e criminal acerca da veracidade das informações nele inseridas.





**Art. 10** Caberá ao diretor escolar e a todos os servidores a estrita observância dos protocolos de distanciamento social e medidas de prevenção quanto a propagação do novo Coronavírus.

#### Capitulo V

#### DO EXCEDENTE DE SERVIDORES E DOS AUXILIARES DE SALA

**Art. 11** Para os professores excedentes que, devido a diminuição do número de alunos/turmas/turno em relação ao ano letivo de 2020, ficarem sem localização, serão ofertadas as vagas remanescentes, respeitando a classificação do Edital nº 004/2019 e errata 001/2021, preferencialmente aos que já estavam no quadro em 2020.

Art. 12 Para os professores de área especifica (Educação Física, Língua Inglesa, Projeto, Arte e AEE) será observado exclusivamente as necessidades das escolas e a conveniência da Administração Pública, sendo prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal da Educação a definição da carga horária a ser oferecida, podendo haver aumento ou diminuição da carga horária.

**Art. 13**. A chamada dos auxiliares de sala acontecerá de acordo com a demanda da escola, respeitando a ordem de classificação e o local de trabalho ocupado no ano letivo de 2020, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.246, de 18 de dezembro de 2020, considerando-se para este fim a data de 21 de dezembro de 2020.

### Capitulo VI DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 14. Para fins de formalização do termo de contrato, o profissional em designação temporária deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar toda a documentação comprobatória, a saber:
- a) Cópia do Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral (última eleição);
- b) Cópia do CPF e Identidade;
- c) Cópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- d) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- e) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- f) Cópia do Cartão de Vacina dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- g) Prova de inexistência de antecedentes criminais através da Certidão Negativa Criminal emitida pelo Poder Judiciário do Estado onde reside o candidato, retirada no site http://www.tjes.jus.br/, no caso do Estado do Espírito Santo;
- h) Cópia do comprovante de residência (últimos três meses);
- i) Declaração de não acúmulo de cargo ou de acumulação legal de cargo, conforme previsto no Art. 37, item XVI da Constituição Federal e não estar em gozo de licença não remunerada;
- j) Laudo médico com especificação do CID, caso a pessoa tenha algum tipo de Deficiência;
- k) Cópia do comprovante de escolaridade: Diploma de Graduação e Certificado de Pós-graduação expedido por instituição legalizada junto ao órgão competente ou Histórico Escolar, Declaração/Certidão especificando o curso, o período e a data de colação de grau para os candidatos que concluíram a Graduação ou Pós-Graduação nos anos de 2018, 2019 e 2020;
- I) Declaração de tempo de serviço dos servidores educacionais Municipais, Estaduais e Federais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos responsável, acompanhada do Formulário de Tempo de Serviço, tendo todos os campos devidamente preenchidos pelo Diretor Escolar.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do castelo - ES, 01 de fevereiro de 2021.

**Christiano Spadetto** 

Prefeito de Conceição do Castelo - ES